

RESOLUÇÃO n° 215/2020

Dispõe sobre aprovação de valores e linhas de financiamento para os editais de chamamento público para o Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS em 2020 e dá outras orientações.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da 466ª Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020,

Considerando as prerrogativas constitucionais para celebração de convênios e parcerias;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/1990, especialmente o Art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 suas atualizações e regulamentação;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n° 10.250, de 30 de agosto de 1994, que cria o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, regulamentada pelo Decreto

nº 36.340, de 06 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 36.912, de 23 de setembro de 1996;

Considerando as disposições legais do Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas subseqüentes atualizações;

Considerando o que estabelecem as Instruções Normativas nº 05 e nº 06, ambas de 27 de dezembro de 2016, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

Considerando ainda o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando os critérios para acesso aos recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA/RS estabelecidos na Resolução nº 214/2020, de 18 de fevereiro de 2020, do CEDICA/RS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Dos recursos disponibilizados

Art. 1º Aprovar o valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) a serem destinados para o financiamento de serviços, programas e projetos voltados ao trabalho com crianças e adolescentes, de forma direta e indireta, por meio de dois editais de chamamento público, sendo um para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e outro para a Administração Pública, conforme Lei nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto nº 53.175/2016 e suas atualizações subseqüentes.

§1º Os valores referidos no caput deste artigo são destinados a editais de chamamento público aprovados em 2020.

§2º O valor constante no caput será delimitado em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para financiamento de projetos oriundos de OSCs e em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para financiamento de projetos oriundos da Administração Pública.

§3º Os valores por projeto serão de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§4º Poderão ser selecionados projetos, divididos entre as linhas de financiamento, para o chamamento público destinado às OSCs, até que o valor máximo seja alcançado.

§5º Poderão ser selecionados projetos, divididos entre as linhas de financiamento, para o chamamento público destinado à Administração Pública, até que o valor máximo seja alcançado.

Art. 2º O termo de referência dos referidos chamamentos públicos será elaborado pela Comissão de Elaboração de Editais FECA, nomeado pela Portaria nº 057/2019 da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, de acordo com as exigências do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas subseqüentes atualizações.

§1º A Comissão, a que se refere o caput, deverá apresentar minuta dos editais, conforme legislação, num prazo de até 60 dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, para apreciação deste colegiado.

CAPÍTULO II – Das linhas de financiamento

Art. 3º As linhas de financiamento de projetos estão em consonância com os Eixos, Diretrizes e Objetivos Estratégicos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS, aprovado por meio da Resolução nº193/2018 do CEDICA/RS, a saber:



Eixo	Diretriz	Linha de Financiamento
Eixo 1: Promoção dos direitos da criança e do adolescente;	Diretriz 01 – Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	
	Diretriz 02 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos da criança, do adolescente e de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e da inclusão social.	
Eixo 2: Proteção e defesa dos direitos;	Diretriz 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	
	Diretriz 04 – Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.	
	Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.	
Eixo 3: Protagonismo e participação de crianças e adolescentes;	Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.	



<p>Eixo 4: Controle social da efetivação dos direitos;</p>	<p>Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.</p>	
<p>Eixo 5: Gestão da política estadual dos direitos humanos da criança e do adolescente e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Diretriz 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.</p>	
	<p>Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, garantindo que não haja cortes orçamentários.</p>	
	<p>Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p>	
	<p>Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política</p>	

	Estadual e do Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, facilitado pela articulação de sistemas de informação.	
	Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.	
	Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	

CAPÍTULO III – Dos Critérios para apresentação de propostas aos chamamentos públicos

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil, bem como a Administração pública, deverão cumprir os requisitos exigidos na legislação vigente.

Art. 5º Além do disposto no Art. 4º, as OSCs e a Administração Pública deverão responder aos critérios para acesso de recursos do FECA, dispostos na Resolução nº 214/2020 do CEDICA/RS.

CAPÍTULO IV – Das Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Art. 6º A Comissão de Seleção deverá orientar-se por metodologia de trabalho que garanta a avaliação dos projetos por linha de financiamento como disposto no Art. 3º da presente Resolução.

Art. 7º A Comissão de Seleção deverá ser composta por analistas/técnicos, com ensino superior completo, que tenham atuação e conhecimento em políticas públicas para crianças e adolescentes.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação seguirá o Decreto nº 53.175/2016 e suas atualizações subsequentes.

CAPÍTULO V – Das disposições gerais

Art. 9º Esta resolução não exclui a abertura de outros chamamentos públicos em 2020 de acordo com as deliberações do CEDICA/RS.

Art. 10 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 466/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CEDICA/RS, 18 de fevereiro de 2020.



Ivonete Carvalho
Vice-Presidente do CEDICA/RS